



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, ARQUITETÔNICO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO E DE BOMBEIRO DO MERCADO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA R.S. RAZUK CONSTRUÇÕES E PROJETOS.

CONTRATO Nº. 130/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3158/2021

EDITAL Nº. 0053/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 0006/2022

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, empresa **R.S. RAZUK CONSTRUÇÕES E PROJETOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 29.574.617/0001-00, com sede na Rua Joaquim Puertas, Nº. 44, Bairro São Francisco da Praia, Cidade São Sebastião/ SP, CEP 11.629.224, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Rafaela Sapede Razuk**, Sócia-Proprietária, portador da cédula de identidade Nº. 39.933.756 SSP, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 419.639.258-07, com sede na Rua Joaquim Puertas, Nº. 44, Bairro São Francisco da Praia, Cidade São Sebastião/ SP, CEP 11.629.224, têm entre si justa e contratada, conforme segue:

R.S. RAZUK CONSTRUÇÕES
E
PROJETOS:2957461700010
0

Assinado eletronicamente por R.S. RAZUK CONSTRUÇÕES E PROJETOS:2957461700010 em 2022-08-08 16:55:17 -0300

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12260-000 Tel: (12) 3974-2080 - Ramal 4
licitacao@paraibuna.sp.gov.br / www.paraibuna.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Calpura

Divisão de Compras e Licitação – Contrato Nº 130/2008

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, ARQUITETÔNICO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO E DE BOMBEIRO DO MERCADO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP, conforme a descrição contida nos Anexos IV, V e VI do Edital que originou o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para execução da obra dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviços, compreendendo-se no período de 120 (cento e vinte) dias conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 65.000,01 (sessenta e cinco mil reais e um centavo)**, de acordo com a proposta de preços e Planilha Orçamentária apresentadas pela CONTRATADA, conforme segue:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Tabela	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total
Serviços Preliminares						
CDHU	01.21.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de sondagem	TX	1	R\$ 1.126,51	R\$ 1.126,51
CDHU	01.21.110	Sondagem do terreno à percussão (mínimo de 30 m)	M	30	R\$ 92,46	R\$ 2.773,80
CDHU	01.20.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de levantamento topográfico	TX	1	R\$ 1.141,95	R\$ 1.141,95
CDHU	01.02.071	Parecer técnico de fundações, contenções e recomendações gerais, para empreendimentos com área construída até 1.000 m²	UN	1	R\$ 3.833,47	R\$ 3.833,47
CDHU	01.20.691	Levantamento planimétrico cadastral com áreas ocupadas predominantemente por comunidades - área até 20.000 m² (mínimo de 3.500 m²)	M²	300	R\$ 0,92	R\$ 276,00
Elaboração de Projetos						
SIURB	200534	Desenvolvimento de projeto técnico de prevenção e combate a incêndio e aprovação junto ao corpo de bombeiros para edificações de 2001 m² à 5000 m²	UN	1	R\$ 5.454,60	R\$ 5.454,60



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Calpina

Divisão de Compras e Licitação – Contratos

CDHU	01.17.031	Projeto executivo de arquitetura em formato A1	UN	2	R\$ 1.947,27	R\$ 3.894,54
CDHU	01.17.051	Projeto executivo de estrutura em formato A1	UN	2	R\$ 1.428,14	R\$ 2.856,28
CDHU	01.17.071	Projeto executivo de instalações hidráulicas em formato A1	UN	2	R\$ 613,10	R\$ 2.226,20
CDHU	01.17.111	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1	UN	2	R\$ 680,81	R\$ 1.361,62
CDHU	01.06.021	Elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto a concessionária, com medição em baixa tensão e demanda até 75 kVA	UN	1	R\$ 4.943,37	R\$ 4.943,37
SIURB	200302	Engenheiro Arquiteto / Sênior	H	200	R\$ 88,71	R\$ 17.742,00
SIURB	200305	Projetista	H	200	R\$ 32,98	R\$ 6.596,00
VALOR TOTAL:						R\$ 53.226,34
BDI 22,12%						R\$ 11.773,67
VALOR FINAL:						R\$ 65.000,01

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para a execução do objeto deste Contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente da execução em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a fornecê-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados por pessoal especializado para perfeita execução dos serviços conforme rege o Termo de Referência e Planilha Orçamentária mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser prestados na Sede da Empresa contratada e/ou na sede do Departamento Solicitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O início do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – O serviço contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada garantirá a qualidade dos serviços a serem



prestados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela reparação de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, o objeto rejeitado pela Administração Pública, que for executado em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – Assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Fornecerá todos equipamentos e materiais necessários e apropriados para perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO – Prestará Garantia de Execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública.



a) O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da Entidade de Licitação.

b) A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Entidade de Licitação à Licitante no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado.

c) A garantia deverá perdurar enquanto vigorar o contrato, incluindo possíveis aditamentos ou prorrogações.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fornecerá, quando Optante pelo Simples Nacional, comprovante de Recolhimento dos Tributos correspondentes aos meses de competência das respectivas Notas Fiscais emitidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar o pagamento da nota fiscal apresentada, na forma estabelecida na cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a execução, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A proponente vencedora que vier a celebrar contrato com a Administração Pública não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constitui objeto da presente licitação, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado pôr termo aditivo, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 10 (dez) dias da aceitação da competente nota fiscal de execução dos serviços que deverá estar acompanhada da respectiva Planilha de Medição, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo segundo da cláusula segunda e parágrafo primeiro da cláusula terceira.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) dos serviços executados e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada.

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

02.03.03 – Setor de Ensino Infantil e Creche

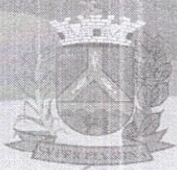
12.365.0004.1010 – Obras, Reformas Adaptações Ens. Infantil e Creche.

4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima-primeira.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início da execução do objeto;
- IV – A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Divisão de Compras e Licitação – Comércio

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia.

PARÁGRAFO QUARTO – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEXTO – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO OITAVO – Verificada qualquer uma das hipóteses dos parágrafos anteriores desta cláusula, a Administração poderá levantar a Garantia ofertada até o limite das sanções aplicadas.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.



PARÁGRAFO DÉCIMO – A critério da Administração, superando o valor da multa aplicada ao montante da Garantia oferecida, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O pagamento das multas acima mencionadas não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada, mediante relatório técnico apresentado e vistoria "in loco" pelos servidores **Odair Aparecido de Campos** e **Paulo Vinicius Siqueira da Silva**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Divisão de Compras e Licitação – Comarca de Paraibuna

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 04 de agosto de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

R S RAZUK CONSTRUCOES E
PROJETOS:2957461700010
0

Assinado de forma digital por R S
RAZUK CONSTRUCOES E
PROJETOS:29574617000100
Dados: 2022.08.08 15:44:35 -03'00'

R.S. RAZUK CONSTRUÇÕES E PROJETOS

Rafaela Sapede Razuk

Contratada

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Odair Aparecido de Campos

Acompanhamento e Fiscalização

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Paulo Vinícius Siqueira da Silva

Acompanhamento e Fiscalização



TOMADA DE PREÇOS Nº. 0006/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ Nº.: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: R.S. RAZUK CONSTRUÇÕES E PROJETOS

CNPJ Nº.: 29.574.617/0001-00

CONTRATO Nº.: 130/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 3158/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 0006/2022

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2022

VIGÊNCIA: 01/01/2023

VALOR (R\$): R\$ 65.000,01 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS E UM CENTAVO).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, ARQUITETÔNICO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO E DE BOMBEIRO DO MERCADO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Paraibuna, 04 de agosto de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

R S RAZUK CONSTRUÇOES E
PROJETOS:29574617000100
Assinado de forma digital por R S RAZUK
CONSTRUÇOES E
PROJETOS:29574617000100
Dados: 2022.08.08 15:45:07 -03'00'

R.S. RAZUK CONSTRUÇÕES E PROJETOS

Rafaela Sapede Razuk

Contratada